

MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP


Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação do tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

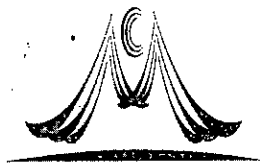
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, qualificada nos autos do processo licitatório Tomada de Preços 01/2018, por seu representante legal, também, devidamente qualificado, vem perante V. S., com suporte no art. 4º, inciso XVIII da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 109 da Lei 8.666/93 aplicada ao caso do recurso administrativo, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão desta comissão de licitação que julgou válidas as propostas das empresas **CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA** e **BR ENGENHARIA EIRELI - ME**, pelas razões e motivos em anexo.

N. Termos, pede e espera que este RECURSO seja processado e admitido conforme a Lei e, caso, alterada a decisão, seja juntada as informações e levadas a Autoridade Superior ou quem as vezes fizer de ordenador de despesa, para que proceda o julgamento conforme determina a legislação vigente.

João Pessoa/PB, 19 de Setembro de 2018.


Multi Construções Ltda
Francisco Arnaud D. Junior
RG: 1.488.272-SSP/PB
CPF 929.182.044-04
Sócio Diretor



MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

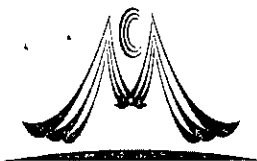
Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

RECURSO ADMINISTRATIVO.

MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, qualificada nos autos do processo licitatório Tomada de Preços 01/2018, por seu representante legal, também, devidamente qualificado, vem perante Vossa Excelência, suporte no art. 4º, inciso XVIII da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 109 da Lei 8.666/93 aplicada ao caso do recurso administrativo e suas modificações posteriores apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão desta comissão de licitação que julgou válidas as propostas das empresas **CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA** e **BR ENGENHARIA EIRELI - ME**, pelos motivos a seguir aduzidos:

I – Do Julgamento

No momento do julgamento das propostas de preços das empresas interessadas, a Comissão após análise da proposta comercial apresentada pela empresa **CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA** constatou que a mesma apresentou em sua planilha orçamentária itens 1.4 – LOCAÇÃO DE MURO INCLUSIVE LOCAÇÃO DE GABARITO DE MADEIRA e 4.3- REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL, acima do valor estipulado por este tribunal para execução dos serviços, descumprindo assim o item 10.3 do edital, porem se analisarmos a proposta apresentada veremos



MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

que não só esses itens estão com valores muito abaixo do preço de mercado como outros itens que relacionamos a seguir que chegam a mais de 66% de dedução.

1.4	LOCAÇÃO DE MURO, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE GABARITO DE MADEIRA	M	R\$ 0,64	-62,50%
3.1	REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO GRANITICO OU PRE-MOLDADO	M	R\$ 4,24	-55,90%
4.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	M3	R\$ 29,65	-56,63%
4.3	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M3	R\$ 16,94	-66,17%
9.2.1	CALHA DE CONCRETO ARMADO FCK=15MPA E ALVENARIA REVESTIDA INTERNAMENTE, SEÇÃO COM 30 CM DE LARGURA E 20CM DE PROFUNDIDADE	M	R\$ 102,16	-54,69%

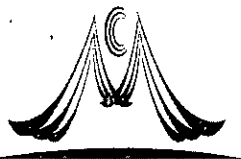
A gerencia de engenharia juntamente com a comissão de licitação do tribunal solicitou da empresa **CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA** que a demonstrasse a exequibilidade de sua proposta, a referida empresa apresentou planilhas de composição de preços unitários totalizando 100 páginas que onde os serviços constantes na mesma não se refere aos serviços listados em sua planilha orçamentária, os poucos itens que constam na planilha orçamentária da empresa e na composição de custos divergem e muito em seus valores como podemos verificar a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	VALOR UNITÁRIO PLANILHA AZEVEDO	VALOR UNITÁRIO COMPOSIÇÕES AZEVEDO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6,00	R\$ 265,58	NÃO EXISTE
1.2	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	283,68	R\$ 38,10	R\$ 28,82
1.3	ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO, COM LIMPEZAS DIARIAS	MÊS	3,00	R\$ 740,00	NÃO EXISTE
1.4	LOCAÇÃO DE MURO, INCLUSIVE EXECUÇÃO DE GABARITO DE MADEIRA	M	138,69	R\$ 0,64	R\$ 0,59
1.5	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	55,48	R\$ 12,71	NÃO EXISTE



MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

1.6	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3	55,48	R\$ 4,12	NÃO EXISTE
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				
2.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	72,00	R\$ 54,50	R\$ 50,97
2.2	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	R\$ 17,05	R\$ 18,67
2.3	TAXA E LICENÇAS (ART / PREFEITURA)	UN	1,00	R\$ 250,00	R\$ 549,94
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
3.1	REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO GRANITICO OU PRE-MOLDADO	M	12,20	R\$ 4,24	NÃO EXISTE
3.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	8,32	R\$ 25,41	R\$ 20,75
3.3	RETIRADA DE GRADES DA MURETA	M2	124,82	R\$ 8,47	NÃO EXISTE
4	MOVIMENTO DE TERRAS				
4.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	M3	50,82	R\$ 29,65	NÃO EXISTE
4.2	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M3	22,65	R\$ 52,22	R\$ 65,26
4.3	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M3	8,74	R\$ 16,94	R\$ 9,01
5	RAMPA				
5.1	ESTRUTURA EM ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, ALVENARIA DE 1 VEZ E RADIER COM DIMENSÕES 20X10CM PARA RAMPA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO	M	22,98	R\$ 164,81	NÃO EXISTE
6	ELEVAÇÃO				
6.1	ELEVAÇÃO (MURO EM ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO VEDAÇÃO, 9X19X19CM, E=9CM, COM ARGAMASSA T5 - 1:2:8 (CIMENTO/CAL/AREIA), JUNTA=2CM, ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA 0,40 X 0,60M, EMBASAMENTO COM BLOCOS CERÂMICOS 19X19X39CM, COLUNAS EM CONCRETO DIM. 20X10CM A CADA 2,50M COM FCK=15MPA, CINTA RADIER 20 X 10CM, CINTA SUPERIOR 20 X 10CM, INCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO DE 2,0CM A CADA 30M, CHAPISCO, REBOCO E PINTURA HIDRACOR OU SIMILAR EXECUTADA EM DUAS DEMÃOS.)	M	134,00	R\$ 399,60	NÃO EXISTE
7	PAVIMENTAÇÃO				



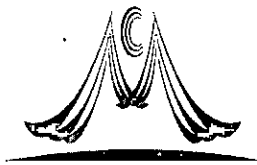
MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

7,1	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	75,05	R\$ 70,79	NÃO EXISTE
7,2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.	M2	176,36	R\$ 45,92	NÃO EXISTE
7,3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO.	M2	8,40	R\$ 54,05	NÃO EXISTE
7,4	TAMPA DE BOEIRO TIPO BOCA DE LOBO, EM CONCRETO COM ARMAÇÃO DUPLA FCK=25MPA, DIMENSÕES 0,7X1,00X0,15M, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	R\$ 202,32	NÃO EXISTE
8	ESQUADRIAS, GRADES, PORTAS, PORTÕES E PROTEÇÕES				
8.1	GRELHA DE FERRO, LARG=30CM, EM VERGALHÕES 5/8", ESPAÇAMENTO=4CM, COM REQUADRO EM BARRA CHATA FERRO 2"X5/16"	M	6,10	R\$ 141,00	NÃO EXISTE
8.2	PORTÃO EM ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA FECHADA, NA COR PRETA, INCLUSIVE TRILHOS, GUIA, BATEDOR, E FECHADURA	M ²	31,50	R\$ 319,70	NÃO EXISTE
8.3	MOTOR PARA PORTÃO EM ALUMÍNIO 1/4CV, INCLUSIVE CREMALHEIRA COM 6M, 02 CONTROLES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	R\$ 214,26	NÃO EXISTE
9	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E ÁGUAS PLUVIAIS				
9.1	ÁGUA FRIA				
9.1.1	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA.	UN	4,00	R\$ 76,76	NÃO EXISTE
9.2	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS				
9.2.1	CALHA DE CONCRETO ARMADO FCK=15MPA E ALVENARIA REVESTIDA INTERNAMENTE, SEÇÃO COM 30 CM DE LARGURA E 20CM DE PROFUNDIDADE	M	6,00	R\$ 102,16	NÃO EXISTE
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				



MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

10.1	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA).	UN	3,00	R\$ 78,43	NÃO EXISTE
10.2	PONTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, RESIDENCIAL, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO.	UN	3,00	R\$ 123,85	NÃO EXISTE
10.3	SINALIZADOR DE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS EM LÂMPADAS DE LED, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	R\$ 123,92	NÃO EXISTE
10.4	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	131,20	R\$ 3,92	NÃO EXISTE
10.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	300,06	R\$ 2,14	NÃO EXISTE
10.6	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	R\$ 12,35	NÃO EXISTE
11	PINTURA				
11.1	CAIACAO EM MEIO FIO, EXECUTADA EM DUAS DEMÃOS	M2	25,88	R\$ 2,22	NÃO EXISTE
12	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO				
12.1	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	M2	311,50	R\$ 13,24	NÃO EXISTE
12.2	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PREPARADA	M3	15,58	R\$ 73,73	NÃO EXISTE
12.3	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 11,5 CM BASE X 22 CM ALTURA.	M	26,28	R\$ 21,42	NÃO EXISTE
13	LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA				
13.1	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	M2	311,50	R\$ 0,85	R\$ 2,08
13.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	188,36	R\$ 1,78	NÃO EXISTE



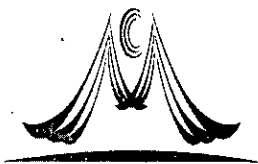
MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

Como podemos constatar, a empresa nas composições de preços apresentadas para os itens referente ao orçamento proposto divergem e muito com os valores praticados pela mesma, as demais composições não tem qualquer referência com os serviços a serem executados visando tão somente confundir essa comissão, contrariando desta forma sua justificativa, quando informou que:

"a) Nas composições de custos unitários dos itens 1.4 e 4.3, foram tomadas como bases critérios de insumos do PINI TCPO 2000, como também composições mais criteriosas, própria empresa." (GRIFO NOSSO)

Além dos graves erros apontados podemos verificar que a empresa **CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA**, apresentou em sua planilha orçamentária dois BDI's para os serviços de engenharia, 26,40% para os itens 7.3 , 7.4 e 8.1, e 25,22% para os demais itens, porem as planilhas de composição de BDI apresentadas pela empresa consta os percentuais de 25,22% e 15,95%, não existindo em sua proposta o percentual de 26,40% para o BDI adotado nos itens 7.3,7.4 e 8.1.

Ainda com relação a proposta da empresa **CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA**, a referida empresa apresenta em seu cronograma FISICO-FINANCEIRO primeira página **SEM A ASSINATURA** do representante legal tornando sem validade o documento, por outro lado a mesma apresenta no referido documento a execução e pagamentos dos serviços a cada 15 dias conforme página 902 do processo, totalizando o prazo para conclusão dos serviços em 45 dias, porém, visto que os pagamentos de acordo com o edital e modelo do contrato serão feitos mensalmente (a cada 30 dias), a empresa desta forma busca privilégios não previstos na LEI, não está sendo questionado que o prazo apresentado para conclusão dos serviços é menor que o previsto por este tribunal, questionamos que a empresa CONSTUTORA



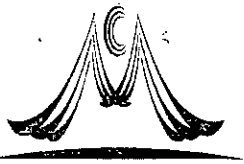
MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

AZEVEDO não poderia informar que os pagamentos pelos serviços realizados serão medidos/pagos a cada 15 (quinze) dias pois não há essa previsão no edital, ficando as demais licitantes prejudicadas se o documento for aceito.

Com relação a empresa **BR ENGENHARIA EIRELI - ME**, a empresa como optante pelo simples nacional apresentou em sua planilha de ENCARGOS SOCIAIS o percentual total de 82,46%, pois como determina o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2016, os percentuais correspondente ao INCRA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR SEST, SENAT e SESCOOP deverão ser 0% pois enquadram-se as referidas composições ao Salário-Educação, porém a empresa adotou o percentual de 0,20% para a contribuição do INCRA o que descumprir com a LEI, ainda em obediência a referida Lei Complementar a empresa deveria apresentar em sua composição de BDI alteração nos percentuais do INSS, PIS e COFINS de acordo com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher. As exigências da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2016, afeta diretamente no valor total dos serviços pois além do custo da mão de obra ser modificado com as alterações nos encargos sociais também ocorrerá grande diferença com a correção do BDI, tornando desta forma sua proposta desclassificada.

Em decisão recente o Ministério Público Federal do Estado de Alagoas desclassificou todas empresas participantes do certame pelo descumprimento das exigências da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2016 (ANEXO).

Dessa forma, não há o que se contestar que as propostas das empresas **CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA** e **BR ENGENHARIA EIRELI - ME** possuem erros graves e insanáveis, devendo assim o presente recurso ser julgado procedente, tendo em vista os argumentos expostos acima com base jurídica e fática apresentadas.



MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

Sendo assim, requeremos:

Que o presente recurso seja julgado procedente, pois, como demonstrado, pois, como insistimos, há fundamento de fato e direito para que seja declarada a desclassificação das empresas **CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA** e **BR ENGENHARIA EIRELI – ME** como solicitado.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa/PB, 19 de Setembro de 2018


Multi Construções Ltda
Francisco Arnaud D. Junior
RG: 1.480.272-SSP/PB
CPF 929.182.044-04
Sócio Diretor

**ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ Nº 20.298.792/0001-30
JOÃO PESSOA - PB

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, o Sr. **FRANCISCO ARNAUD DINIZ JUNIOR**, Brasileiro, natural de João Pessoa - PB, Solteiro, maior, nascido em 08/03/1973, Empresário, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Epitácio Pessoa, 4949 - AP 704 - Edifício Maison de France - Bairro de Tambaú - CEP 58039-000, portador da Carteira de Identidade RG 1.488.272-SSP/PB e do CPF n° 929.182.044-04, resolve Alterar o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, estabelecida nesta Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, sito à Rua Quintino Bocaiúva, 386 - Centro - João Pessoa - Paraíba - CEP 58.013-340, inscrita no CNPJ/MF nº 20.298.792/0001-30, registrada sob o NIRE nº 2560003480-2, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede da Empresa que antes era localizada na Rua Quintino Bocaiúva, 386 - Centro - João Pessoa - Paraíba - CEP 58.013-340, passa a ser na Rua Mariano Botelho, 105 - Expedicionários - João Pessoa - Paraíba - CEP 58.041-050;

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social passará a ser o de Construção de edifícios (CNAE 41.20-4/00); Construção de rodovias ((CNAE 42.11-1/01); Construção de obras de Artes especiais (CNAE 42.12-0/00); Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (limpeza urbana, poda de árvores e varrição de ruas) (CNAE 42.13-8/00); Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica (CNAE 42.21-9/01); Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 42.21-9/02); Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 42.21-9/03); Construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 42.21-9/04); Manutenção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 42.21-9/05); Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas (CNAE 42.22-7/01); Obras de montagem industrial (CNAE 42.92-8/02); Construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE 42.99-5/01); Demolição de edifícios e outras estruturas (CNAE 43.11-8/01); Perfurações e sondagens (CNAE 43.12-6/00); Obras de terraplenagem (CNAE 43.13-4/00); Instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5/00); Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (CNAE 43.22-3/01); Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração (CNAE 43.22-3/02); Instalações de sistema de prevenção contra incêndio (CNAE 43.22-3/03); Serviços



1



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2018 09:34 SOB Nº 20180321820.
PROTOCOLO: 180321820 DE 04/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802638290. NIRE: 25600034802.
MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/07/2018
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ Nº 20.298.792/0001-30

JOÃO PESSOA - PB

- Continuação -

de pintura de edifícios em geral (CNAE 43.30-4/04); Perfuração e construção de poços de água (CNAE 43.99-1/05); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador (CNAE 77.32-2/01); Limpeza em prédios e em domicílios (CNAE 81.21-4/00);

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do Ato Constitutivo, não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

Assino o presente instrumento, para produzir seus efeitos legais.

5º OFÍCIO TAMBÁJ

João Pessoa (PB), 03 de Julho de 2018.


FRANCISCO ARNAUD DINIZ JUNIOR

50



República
Federativa
do Brasil



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
FRANCISCO ARNAUD DINIZ JUNIOR.
João Pessoa/PB em 04/07/2018 da verdade. Dou fé.
em testemunho
escrito: R0401-SANTANA-Pessoa
Selo Digital: RND05173-TJL2
Confira os dados em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
Esp: R\$0.40 ISS R\$0.47 Fornecedor R\$0.20 Fee: R\$1.80 NP R\$0.15

Santana Pessoa
Escritor



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2018 09:34 SOB Nº 20180321820.
PROTOCOLO: 180321820 DE 04/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802638290. NIRE: 25600034802.
MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/07/2018
www.redesim.pb.gov.br


CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - CARROÇA CHUVEIROS

Autenticação Digital
O código contém o número do processo, o número do livro, o número da página e o número do registro.

Cod: Autenticação: 37670309181445340627-1: Data: 03/09/2018 14:52

Valor Total do Documento: R\$ 2,21
Valor Total do Documento: R\$ 2,21
Código de Verificação: 37670309181445340627-1
Código de Verificação: 37670309181445340627-1
Código de Verificação: 37670309181445340627-1

FRANCISCO ARNAUD DINIZ JUNIOR



DOC. ESTADUAL / ORG. EMISSOR UF
1488272 SSP PB

CPF 929.182.044-04 DATA NASCIMENTO 08/03/1973

FILIAÇÃO FRANCISCO ARNAUD DINIZ
NORMA GUEDES PEREIRA ARNAUD

REPUBLICAÇÃO ACC CASADA
AB

Nº REGISTRO 03034914108 VIGÊNCIA 07/10/2019 1ª EMISSÃO 21/05/1992

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSEOA, PB DATA EMISSÃO 08/10/2014

[Signature] 24058410640
ASSINATURA DO EMISSOR PH029383374

971900885

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MULTI CONSTRUÇÕES LTDA EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MULTI CONSTRUÇÕES LTDA EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/09/2018 17:19:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MULTI CONSTRUÇÕES LTDA EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1067729

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/09/2019 17:11:24 (hora local)**.

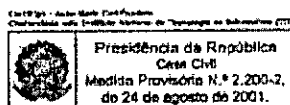
¹**Código de Autenticação Digital:** 37670309181445340627-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3137c2862f449308fa9567b876bde92e6bb60cb5d5b89e49128b3a25ec6af623d74cb35426f3d808325876f45b69dbf1ff86c109cb41ccc42b9cda5792f18e86





VIII – ANÁLISE DA PLANILHA DOS ENCARGOS SÓCIAIS

Em relação ao preenchimento da planilha dos encargos sociais, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 13, § 3º, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

De acordo com o artigo 18, §5º-C da Lei Complementar nº 123/2006, as empresas de obras de engenharia em geral, serão tributadas de acordo com o Anexo IV. Por isso, as empresas do Simples Nacional enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, não estão isentas do RAT/SAT (seguro contra acidente de trabalho) de acordo com a previsão expressa no artigo 13, inciso VI, da LC nº 123/2006.

Dessa forma, entende-se que, por se tratar de um erro sanável, é necessário que as empresas NGH CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, C C J DA SILVA EIRELLI, SANDALUZ - FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CONSTRUTORA FCK LTDA EPP, METRO ENGENHARIA - EIRELI E ANCOL ANJOS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, corrijam as suas tabelas de Composição dos Encargos Sociais, adequando os percentuais de SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE, Salário Educação e Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT/RAT) à declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresentada (anexo VIII do Edital). As empresas não poderão alterar os demais itens de detalhamento dos encargos sociais originalmente apresentados, salvo os decorrentes de repercussão da alteração dos percentuais acima citados. Deve-se observar que o percentual final dos encargos sociais, após as correções, não poderá ser maior que o apresentado originalmente, para que não haja aumento do valor de sua proposta.

IX – ANÁLISE DOS PREÇOS DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA

Todas as licitantes deverão apresentar uma declaração constando que, apesar dos valores dos insumos de mão-de-obra abaixo dos preços de referência, a empresa cumprirá com todos os salários bases previstos nas convenções coletivas de trabalho das categorias, sindicatos e outros, respeitando integralmente a legislação vigente e pertinente ao assunto, nos âmbitos municipal, estadual e/ou federal.



VII – ANÁLISE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

EMPRESA	GERAL	TRIBUTOS			
		ISS	PIS	COFINS	CPRB
NGH CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	24,98%	2,50	0,65%	3,00	4,50
C C J DA SILVA EIRELLI	26,45%	2,50	0,32%	1,48	4,50
SANDALUZ - FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS	29,07%	2,50	0,65%	3,00	4,50
AL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	29,07%	2,50	0,65%	3,00	4,50
CONSTRUTORA FCK LTDA EPP	29,07%	2,50	0,65%	3,00	4,50
METRO ENGENHARIA - EIRELI	29,07%	4,50%			
D & J CONSTRUÇÕES LTDA	29,07%	2,50	0,65%	3,00	4,50
ANCOL ANJOS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	29,07%	2,50	0,65%	3,00	4,50

O Acórdão nº 2622/2013 do TCU se aplica à elaboração de BDI de referência para a Administração Pública. O licitante tem liberdade para adotar as alíquotas que convier, desde que mantenha as alíquotas referentes a impostos.

Dessa forma, tendo em vista que a incidência do PIS e da COFINS pode ser reconhecida em dois regimes de tributação: regime de incidência cumulativa e regime de incidência-não cumulativa, é necessário que todas as empresas esclareçam em qual regime de tributação elas estão submetidas.

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Além disso, é necessário que a empresa METRO ENGENHARIA, optante pelo Simples Nacional, apresente os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI e que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006.